



DECRETO Nº. 501/2010

Declara de Utilidade Pública, Área de Terra Rural, sem benfeitorias, para fins de implantação do sistema De Captação de Água para abastecimento da cidade de Nova Lacerda – MT, e dá outras providências.

O Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterado pelas Leis nºs. 2786, de 21 de Maio de 1.956 e 6.602, de 07 de Dezembro de 1.978,

DECRETA:

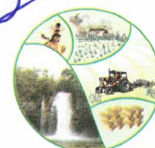
Art. 1º. Fica declarada de **utilidade pública**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra rural, sem benfeitorias, localizada neste Município e Comarca de Comodoro, abaixo caracterizada conforme mapa e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante deste Decreto, de propriedade de Francisco Pereira Teles, matriculada sob o nº 10.897, destinada a captação de água para abastecimento da cidade de Nova Lacerda – MT, conforme abaixo descrita:

ÁREA COM 12,1028 ha (doze hectares, dez ares e vinte oito centiares).

DESCRIÇÃO: Uma área de terra com 12,1028 ha (doze hectares, dez ares e vinte oito centiares), partindo do M-170, E009 distância de 188,28 m; do E009 ao E010 distância de 150,35 m; do E-010 ao M-220 distância de 6,48 m; do M-220 ao DT distância de 98,56 m; do DT ao M-219 distância de 123,09 m; do M-219 ao M-218 distância de 223,72 m; do M-218 ao D04 distância de 330,26 m; do D04 ao D05 distância de 73,76 m; do D05 ao E03 distância de 63,23 m; do E03 ao E04.1 m, distância de 15,53 m; e do E04.1 ao M-170 a uma distância de 499,15 m, com o perímetro de 1.772,41 m, conforme Mapa e Memorial descritivo anexo.

CONFRONTAÇÃO:

Hélio de Araújo Maia, Mozart Rosa lima, Sebastião Edvalter da Silva, José Abadil Fiúza, Córrego Pedra Branca e Jozimar Pereira da Silva.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

Art. 2º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de Desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de Maio de 1.956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto, correrão à conta do orçamento vigente do Município e suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de Março de 2010.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administrando Com o Povo"